

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Anexo B, Caput, da LC nº 101/2000 - LRF
Exercício de 2022

EDITAL Nº 01/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PELO FUMCAD - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDAMONHANGABA/SP

Table with columns: Protocolo, ONGS, CNPJ, Projeto, RESULTADO. Lists various NGOs and their projects, such as Associação Corporativa Euterpe, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, etc.

Pindamonhangaba, 14 de janeiro de 2022. Adriano Augusto Zanotti - Presidente - Gestão 2021/2022

Resolução CMAS Nº 78, de 15 de DEZEMBRO de 2021.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA, DE SERVIÇOS/PROGRAMAS E DE IGJ SUAS - EXERCÍCIO 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº 6.043, de 19 de julho de 2017.

RESOLVE: Art. 1º - Fica aprovado o plano de aplicação da Emenda Parlamentar Estadual, para aquisição de equipamentos permanentes para estruturação da Proteção Social Especial - CREAS, no valor de R\$ 50.000,00.

Resolução CMAS Nº 79, de 13 de janeiro de 2022. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO plano de aplicação da emenda parlamentar estadual (repassa fundo a fundo).

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº 6.043, de 19 de julho de 2017.

RESOLVE: Art. 1º - Fica aprovado o plano de aplicação da Emenda Parlamentar Estadual, para aquisição de equipamentos permanentes para estruturação da Proteção Social Especial - CREAS, no valor de R\$ 50.000,00.

Table with columns: Item, DRADS, Município, Demanda, Convalidado, Objeto, Serviço, Valor. Details the funding request for CREAS equipment.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Pindamonhangaba, 13 de janeiro de 2022.

Diego Mathews Araújo de Oliveira - Presidente do CMAS - Gestão 2020/2022

DECRETO Nº 6.120, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Regulamenta a Lei nº 6.508, de 14 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o rateio de valores residuais de recursos do FUNDEB aos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.508, de 14 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o rateio de valores residuais de recursos do FUNDEB aos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no inc. XI do art. 212-A da Constituição Federal;

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$2.901.723,19 (dois milhões, novecentos e um mil, setecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Poderá receber o abono previsto no art. 1º deste Decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício: I - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 3º Não fazem jus ao abono: I - os estagiários da rede oficial de ensino; II - os servidores que tenham frequência inferior a 20 (vinte terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no art. 3º deste Decreto; III - os funcionários de empresas terceirizadas e Organização da Sociedade Civil (OSC).

Art. 4º O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 6.508, de 14 de janeiro de 2022, observado o disposto no "caput" do art. 1º, arts. 3º e 4º da referida Lei, será obtido da seguinte forma: I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

Art. 5º O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 6.508, de 14 de janeiro de 2022, observado o disposto no "caput" do art. 1º, arts. 3º e 4º da referida Lei, será obtido da seguinte forma: I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

Art. 6º O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 6.508, de 14 de janeiro de 2022, observado o disposto no "caput" do art. 1º, arts. 3º e 4º da referida Lei, será obtido da seguinte forma: I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

Art. 7º O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 6.508, de 14 de janeiro de 2022, observado o disposto no "caput" do art. 1º, arts. 3º e 4º da referida Lei, será obtido da seguinte forma: I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

Art. 8º O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 6.508, de 14 de janeiro de 2022, observado o disposto no "caput" do art. 1º, arts. 3º e 4º da referida Lei, será obtido da seguinte forma: I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

Art. 9º O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 6.508, de 14 de janeiro de 2022, observado o disposto no "caput" do art. 1º, arts. 3º e 4º da referida Lei, será obtido da seguinte forma: I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

Art. 10º O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 6.508, de 14 de janeiro de 2022, observado o disposto no "caput" do art. 1º, arts. 3º e 4º da referida Lei, será obtido da seguinte forma: I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

Art. 11º O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 6.508, de 14 de janeiro de 2022, observado o disposto no "caput" do art. 1º, arts. 3º e 4º da referida Lei, será obtido da seguinte forma: I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

Art. 12º O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 6.508, de 14 de janeiro de 2022, observado o disposto no "caput" do art. 1º, arts. 3º e 4º da referida Lei, será obtido da seguinte forma: I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

Art. 13º O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 6.508, de 14 de janeiro de 2022, observado o disposto no "caput" do art. 1º, arts. 3º e 4º da referida Lei, será obtido da seguinte forma: I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

Art. 14º O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 6.508, de 14 de janeiro de 2022, observado o disposto no "caput" do art. 1º, arts. 3º e 4º da referida Lei, será obtido da seguinte forma: I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.651, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 51 da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 44, de 07 de outubro de 2014;

Art. 1º Alterar o inc. I do art. 2º da Portaria Geral nº 5.454, de 18 de dezembro de 2020, que constitui o Conselho de Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, e nomear:

"I - Indicados pelo Prefeito. Titular: Thaiane Evelin de Oliveira Presidente do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba ..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2021.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 2021.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 07 de dezembro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA GERAL Nº 5.676, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 51 da Lei nº 4.986, de 10 de novembro de 2009, RESOLVE SUSPENDER, a pedido, o contrato de trabalho da servidora, Joyce Kelly Vaz de Oliveira Araújo, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 11 de fevereiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2022.

Pindamonhangaba, 07 de janeiro de 2022. Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Marcelo Martuscelli Ribeiro Secretário de Administração Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de janeiro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA GERAL Nº 5.662, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão Especial para Análise da Inscrição em Registro Cadastral (CRC).

Art. 2º A Comissão Permanente será integrada pelos senhores: a) FABIO FERREIRA - Diretor de Licitações e Contratos b) DENIS DE OLIVEIRA DA SILVA - Auxiliar de Escritório c) TATIANE PEREIRA DE PAULA - Recepcionista d) MILTON MONTEIRO - Chefe de Serviço e) MÁRCIA RODRIGUES ORTIZ FERRE PEREIRA - Oficial de Administração

Art. 3º O prazo de investidura dos membros da Comissão será de 01 (um) ano.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2022.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2021. Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de dezembro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA GERAL Nº 5.672, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 51 da Lei nº 4.986, de 10 de novembro de 2009, RESOLVE SUSPENDER, a pedido, o contrato de trabalho da servidora Patrícia Helena da Silva Pereira, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 02 de fevereiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2022.

Pindamonhangaba, 06 de janeiro de 2022. Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Marcelo Martuscelli Ribeiro Secretário de Administração Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de janeiro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA GERAL Nº 5.663, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE: Art. 1º Nomear os senhores a seguir indicados para a condução do Leilão Público visando à alienação de bens constituídos inservíveis pela Administração, conforme Processo Administrativo nº 11213/2021:

I - ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR - Oficial de Administração - Departamento de Licitações e Contratos Administrativos II - DENIS DE OLIVEIRA DA SILVA - Auxiliar de Escritório - Departamento de Licitações e Contratos Administrativos III - LÚCIO DO CARMO DA SILVA - Encarregado de Setor - Departamento de Licitações e Contratos Administrativos IV - MÁRCIA RODRIGUES ORTIZ FERRE PEREIRA - Oficial de Administração - Departamento de Licitações e Contratos Administrativos V - MATHEUS DE LIMA REZENDE - Oficial de Administração - Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2021.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2021. Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de dezembro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação

Controlo 028/22 - LIMPEZA DE TERRENO A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) MARIO MORANDO, responsável pelo imóvel situado a RUA LUIZ GONÇALVES DAS FONTES, S/N. Bairro VITÓRIA VALE III, QUADRA 09, LOTE 16, inscrito nesse município sob a sigla SE33.08.14.029.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, art.1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

Art. 1º Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

Eliana Maria Galvão Wolff Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controlo 029/22 - LIMPEZA DE TERRENO A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) LUIS CARLOS PERFETTO BATISTA, responsável pelo imóvel situado a RUA NATALIO SOARES LEMES DOS SANTOS, S/N. Bairro SHANGRILÁ, QUADRA 05, LOTE P-2, inscrito nesse município sob a sigla SE33.08.14.029.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, art.1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2021.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 2021. Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 07 de dezembro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA GERAL Nº 5.676, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 51 da Lei nº 4.986, de 10 de novembro de 2009, RESOLVE SUSPENDER, a pedido, o contrato de trabalho da servidora, Joyce Kelly Vaz de Oliveira Araújo, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 11 de fevereiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2022.

Pindamonhangaba, 07 de janeiro de 2022. Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Marcelo Martuscelli Ribeiro Secretário de Administração Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de janeiro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA GERAL Nº 5.662, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão Especial para Análise da Inscrição em Registro Cadastral (CRC).

Art. 2º A Comissão Permanente será integrada pelos senhores: a) FABIO FERREIRA - Diretor de Licitações e Contratos b) DENIS DE OLIVEIRA DA SILVA - Auxiliar de Escritório c) TATIANE PEREIRA DE PAULA - Recepcionista d) MILTON MONTEIRO - Chefe de Serviço e) MÁRCIA RODRIGUES ORTIZ FERRE PEREIRA - Oficial de Administração

Art. 3º O prazo de investidura dos membros da Comissão será de 01 (um) ano.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2022.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2021. Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de dezembro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA GERAL Nº 5.672, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 51 da Lei nº 4.986, de 10 de novembro de 2009, RESOLVE SUSPENDER, a pedido, o contrato de trabalho da servidora Patrícia Helena da Silva Pereira, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 02 de fevereiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2022.

Pindamonhangaba, 06 de janeiro de 2022. Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Marcelo Martuscelli Ribeiro Secretário de Administração Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de janeiro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA GERAL Nº 5.661, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE: Art. 1º Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para abertura e julgamento de Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite e Leilão.

Art. 2º A Comissão Permanente será integrada pelos senhores: I-PRESIDENTE: a)MATHEUS DE LIMA REZENDE - Oficial de Administração II- MEMBROS: a) FABIO FERREIRA - Diretor de Licitações e Contratos b) DENIS DE OLIVEIRA DA SILVA - Auxiliar de Escritório c) ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR - Oficial de Administração d) LÚCIO DO CARMO DA SILVA - Encarregado de Setor e) MÁRCIA RODRIGUES ORTIZ FERRE PEREIRA - Oficial de Administração f) SÉRGIO AUGUSTO DE GODOI - Escrivão

III- E, ainda, pelos Diretores dos demais Departamentos da Prefeitura ou pelos servidores por eles designados. Art. 3º O prazo de investidura dos membros da Comissão será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, conforme 4º do art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitação deverá atuar com no mínimo 03 (três) membros, sendo que os servidores qualificados são pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2022.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2021. Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de dezembro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

Controlo 035/22 - LIMPEZA DE TERRENO A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) LUIS CARLOS PERFETTO BATISTA, responsável pelo imóvel situado a RUA NATALIO SOARES LEMES DOS SANTOS, S/N. Bairro SHANGRILÁ, QUADRA 05, LOTE P-1, inscrito nesse município sob a sigla SE33.08.14.029.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, art.1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

Eliana Maria Galvão Wolff Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controlo 036/22 - LIMPEZA DE TERRENO A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) LUIS CARLOS PERFETTO BATISTA, responsável pelo imóvel situado a RUA NATALIO SOARES LEMES DOS SANTOS, S/N. Bairro SHANGRILÁ, QUADRA 05, LOTE P-2, inscrito nesse município sob a sigla SE33.08.14.029.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, art.1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

Eliana Maria Galvão Wolff Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controlo 037/22 - LIMPEZA DE TERRENO A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) ESTÁBASTO DE MELO NETO, responsável pelo imóvel situado a RUA ANTONIO RAMALHO DOS SANTOS, S/N. Bairro GALEGA JD RESENDE, QUADRA 1, LOTE 004, inscrito nesse município sob a sigla SO11.11.04.014.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, art.1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

Eliana Maria Galvão Wolff Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controlo 038/22 - LIMPEZA DE TERRENO A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) EMANUEL TRAVASSOS PRADO LOPES, responsável pelo imóvel situado a RUA PM PAULO MERCES DOS SANTOS, S/N. Bairro FEITAL VISTA ALEGRE, QUADRA 10, LOTE 198, inscrito nesse município sob a sigla SE24.02.11.012.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, art.1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Not 4024-22 Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

Eliana Maria Galvão Wolff Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controlo 039/22 - LIMPEZA DE TERRENO A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) MARY APARECIDA DE SOUZA BATISTA, responsável pelo imóvel situado a RUA PM PAULO MERCES DOS SANTOS, S/N. Bairro FEITAL VISTA ALEGRE, QUADRA 10, LOTE 198, inscrito nesse município sob a sigla SE24.02.11.013.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, art.1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Not 4014-22 Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

Eliana Maria Galvão Wolff Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controlo 040/22 - LIMPEZA DE TERRENO A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) EMANUEL TRAVASSOS PRADO LOPES, responsável pelo imóvel situado a RUA PM PAULO MERCES DOS SANTOS, S/N. Bairro FEITAL VISTA ALEGRE, QUADRA 10, LOTE 198, inscrito nesse município sob a sigla SE24.02.11.013.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, art.1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Not 4014-22 Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

Eliana Maria Galvão Wolff Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controlo 041/22 - LIMPEZA DE TERRENO A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) JÚRCY DE OLIVEIRA GEMIR, responsável pelo imóvel situado a RUA PAULO ALVES, S/N. Bairro FEITAL VISTA ALEGRE, QUADRA 20, LOTE P-41, inscrito nesse município sob a sigla SE24.02.08.061.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, art.1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Not 4021-22 Valor R\$ 606,00 em caso de não cumprimento.

Eliana Maria Galvão Wolff Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controlo 042/22 - LIMPEZA DE TERRENO A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) MARY APARECIDA DE SOUZA BATISTA, responsável pelo imóvel situado a RUA DARCY VIEIRA MARCONDES, S/N. Bairro FEITAL VISTA ALEGRE, QUADRA 21, LOTE 530, inscrito nesse município sob a sigla SE24.02.08.061.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, art.1º, item